Contrato Administrativo Nº 45/2021.

Dispensa de Licitação nº. 22/2021

Processo Administrativo nº. 48/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INNOVAR CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **JOSE ALBERTO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI.

CONTRATADA – INNOVAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.380.267/0001-85 e inscrição estadual nº 19.632.240-5, com sede e foro na cidade de Caracol/PI, estabelecido na Rua José Touta Figueiredo , 30, Centro, aqui representada pelo Senhor **VICTOR CARVALHO FIGUEIREDO,** brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 051.856.073-27 e portador da cédula de identidade nº 3.288.595 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA.

O CONTRATANTE e CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em conformidade com o art. Art. 75, I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Execução dos serviços de roço em estradas vicinais do município de Guaribas-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Procedimento Licitatório de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133, de 01/04/2021, conforme processo administrativo de dispensa

nº 22/2021 devidamente ratificado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – Pelos serviços a que se refere à cláusula primeira, A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R$ 98.031,13 (Noventa e oito mil e trinta e um reais e treze centavos)**, mediante medição do profissional da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

- Unidade Orçamentária: **02.10.00**
- Fonte de Recursos: **TESOURO**
- Projeto/Atividade: **1.008**
- Elemento de Despesa: **44.90.51**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei no 14.133.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem erros.

6.2 – Executar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, consideradas as normas estabelecidas pela legislação pública em vigor.

6.3 – Observar todas as obrigações trazidas na lei 14.133;

6.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões dos serviços e preços;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O serviço contrato terá prazo de execução de 30 dias após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor mensal do contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex- offício do **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes por mútuo acordo, desde que ocorra fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação deste instrumento.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 14.133, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Caracol/PI, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, cada qual impressa somente no anverso, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Guaribas - Piauí, 09 de Abril de 2021.

JOSE ALBERTO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VICTOR CARVALHO FIGUEIREDO
VICTOR CARVALHO FIGUEIREDO
INNOVAR CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHA:

1 - Idelson matias da silva
CPF: 641 749 483-72

2 - Ercques Alves Pessoa
CPF: 019.224830 2